DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano VII | Edição nº 1249A | Página 1 de 20 | Segunda-feira, 27 de março de 2023 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

MANDATO 2024 A 2027

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	27/03/2023
02	Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	27/03/2023 a 27/04/2023
03	Prazo para análise da documentação dos inscritos	02/05 /2023 a 12/05/2023
04	Publicação da relação dos inscritos (deferidos e indeferidos)	15/05/2023
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições	15/05/2023 a 19/05/2023
06	Divulgação do julgamento dos recursos	23/05/2023 a 24/05/2023
07	Prazo para apresentação da defesa dos candidatos	25/05/2023 a 02/06/2023
08	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 09/06/2023
09	Interposição de recurso	12/06/2023 a 16/06/2023
10	Curso Preparatório	24/06/2023
11	Prova eliminatória	26/06/2023
12	Resultado e publicação das notas da prova e os classificados	27/06/2023
13	Interposição do recurso	28/06/2023
14	Publicação dos candidatos habilitados	29/06/2023
15	Avaliação Psicológica	30/06/2023
16	Resultado da avaliação psicológica	01/07/2023
17	Início da campanha eleitoral	01/07/2023 a 30/09/2023
18	Credenciamento de fiscais	01/08/2023 a 11/08/2023
19	Data da eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
20	Publicação do resultado da eleição e candidatos eleitos	02/10/2023
21	Diplomação dos conselheiros eleitos	20/10/2023
22	Comunicação ao Executivo dos candidatos diplomados	31/10/2023
23	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2023

Dispõe sobre o edital do Processo de Inscrição e escolha de Candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Altinópolis – SP quadriênio 2024 – 2027 e seus suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altinópolis, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal Complementar nº 138 de 20 de fevereiro de 2019 e pela Resolução 321/2022 do CONANDA.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º- A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de Altinópolis/SP, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º- Serão eleitos, nomeados e empossados 05 conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Altinópolis.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art. 3º- O cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, serem prorrogadas.

Art. 4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no site da prefeitura, jornal de circulação do município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em emissoras de rádio, televisão e jornais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º- São membros eletivos e titulares da Comissão Organizadora os Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altinópolis, a saber:

1- Adriana Shirley Gonçalves

2- Ana Caroline Amaral Tomaz

3- Lázaro Ricardo Honório Tozzi

4- Patrícia de Faria Miguel Pimenta

Art. 6º- São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:

I- Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

II- Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Altinópolis, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) Prazo para as candidaturas;

b) Processamento do registro das candidaturas;

c) Regulamentação de pedidos de impugnação;

d) Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;

e) Formas de divulgação do processo eleitoral;

f) Documentos necessários para a inscrição;

g) Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;

h) Formas de divulgação das candidaturas.

III- Observar rigorosamente obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);

IV- Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

V- Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;

VI- Analisar pedidos de registro de candidaturas;

VII- Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;

VIII- Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;

IX- Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;

X- Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;

XI- Apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;

XII-Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;

XIII- Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;

XIV- Fixar data e horário da prova de conhecimento a ser aplicada pela Comissão Organizadora e Eleitoral;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

XV- Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Organizadora e Eleitoral;

XVI- Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados deferidos, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;

XVII- Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;

XVIII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;

XIX- Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão, bem como o material de divulgação dos candidatos e da campanha;

XX- Escolher e instalar locais de votação;

XXI- Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;

XXII- Indicar um(a) Coordenador (a) Geral da Apuração;

XXIII- Solicitar ao Comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

XXIV-Proclamar os resultados da votação;

XXV-Resolver casos omissos no dia da eleição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES

Art.7º- São requisitos para ser Conselheiro(a) Tutelar:

I- Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade até o dia de encerramento da inscrição;

II-Ter reconhecida idoneidade moral e social comprovada por certidão negativa de distribuição civis e criminais;

III- Residir no município, há, no mínimo, 05 (cinco) anos e comprovar domicílio comprovado;

IV- Ser eleitor e estar no gozo dos direitos políticos, legalmente inscrito, no município de Altinópolis;

V – Não ter sido condenado em ações criminais ou contravenções;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

VI – Ter certificado de conclusão de curso do ensino médio;

VII – Não poderão candidatar-se, serem eleitos ou tomar posso do cargo de Conselheiro Tutelar, os cidadãos que ocuparem cargo público eletivo, forem candidatos a qualquer mandato eletivo, exercerem cargo de direção em partido político, ou forem membros de Comissão executiva ou delegados de partido político.

VIII – Estar apto após avaliação psicológica com profissional selecionado pelo CMDCA.

Art.8º- O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

Art.9º- O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.

Art.10- O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I- O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias uteis, horário das 8H00 às 17H00, e das 17H01 às 07H59 horas durante a semana, finais de semana e feriados em sistema de plantão rotativo entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares.

II – Os conselheiros tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescida as escalas de plantão.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art. 11- A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Altinópolis.

Art. 12- O Conselheiro Tutelar faz juz ao recebimento pecuniário mensal e terá garantido:

I- cobertura previdenciária;

II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

III- licença-maternidade;

IV- licença-paternidade;

V- gratificação natalina;

Art.13-O (a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:

I – Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

II – Prova de residência;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

III – Título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;

IV – Certificado de conclusão de curso do ensino médio;

V – Certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional nos últimos 05 (cinco) anos;

VI – Comprovação de que reside no município há mais de 05 (cinco) anos.

§1-É obrigatório o candidato interessado participar de curso preparatório e ter frequência mínima de 100% (cem por cento) sob a Coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2- Após o curso preparatório o candidato interessado deverá se submeter a uma prova em forma de teste, na qual demonstrará seus conhecimentos sobre o Conselho Tutelar. Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Lei que dispõe sobre a Organização da Assistência Social (Lei 8.742/93), Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS Nº 145/04), Resolução nº 075, de 22 de outubro de 2001 e a Lei nº 11.340/06.

§3- Serão considerados habilitados para concorrerem às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos na prova acima referida.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art.14- A inscrição dos candidatos a função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, na Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, Rua Miguel Hyssa, sem número, das 7 às 16 horas, nesta cidade, no período de 27/03/2023 a 27/04/2023.

I- As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II- Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

III- A análise dos documentos será realizada no prazo de 02/05/2023 a 12/05/2023.

Art.15- A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, no um prazo de 05(cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§1°- O pedido de impugnação será indeferido de pleno, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§2°- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído da lista de inscrito do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§3°- Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a lista dos candidatos inscritos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

§4°- No dia 15/05/2023 será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

DO EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

Art.16- Será aplicada prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), a Lei que dispõe sobre a Organização da Assistência Social (Lei 8.742/93), Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS Nº 145/04), Resolução nº 075, de 22 de outubro de 2001 e a Lei nº 11.340/06.

§1º- A prova será realizada o dia 26/06/2023, com início às 19 hs, na Emef. Padre Geraldo Trossel, Rua Alagoas, nº 174, Bairro Vila Maria, e terá a duração de até 3(três) horas improrrogáveis.

§2º- Não será admitida segunda chamada para aplicação de prova aos candidatos ausentes, seja qual for o motivo.

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 17 Serão convocados para a Avaliação Psicológica, apenas, os candidatos aprovados na prova escrita objetiva e que participaram da pré-capacitação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

§1º. A avaliação psicológica será realizada nos dias 30/06/2023 de junho, sendo que o local e a distribuição dos horários aos candidatos serão informados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha e Eleição.

§2º O candidato que não comparecer à avaliação psicológica será automaticamente eliminado do processo, independente da nota obtida na prova escrita.

§3º A realização da avaliação consiste em um processo de coleta de dados, estudos e interpretação de informações a respeito das dimensões psicológicas dos indivíduos ou grupos, realizado em conformidade com os objetivos a que se aplica, utilizando-se de instrumentos e métodos psicológicos reconhecidos cientificamente.

§4º Os Testes Psicológicos a serem aplicados nos candidatos são instrumentos de avaliação ou mensuração de características psicológicas, constituindo-se um método ou uma técnica de uso privativo do psicólogo, nos termos do § 1o do Art. 13 da Lei no 4.119, de 27/08/1962, que dispõe sobre os cursos de formação em Psicologia e regulamenta a profissão de Psicólogo e em conformidade com a Resolução CFP nº 002/2003.

§5º Os nomes dos aprovados na avaliação psicológica serão publicados, pela Comissão Organizadora na imprensa local.

Art. 18- Analisadas as documentações exigidas nesta Resolução e concluídas as avaliações de conhecimento, os candidatos serão classificados por meio de lista nominal, em ordem decrescente, de acordo com a média final obtida na prova de conhecimento.

Parágrafo Único: A prova de conhecimentos específicos será eliminatória, visando a classificação de candidatos que tiveram nota igual ou acima de 60 pontos, e eliminatória para candidatos que não alcançarem os 60 pontos.

DA FORMAÇÃO

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art. 19- A formação inicial será promovida por uma Comissão ou Instituição pública ou privada a ser designada pelo CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I-A comissão divulgará dia, horário e local de realização da formação.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.20- A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos.

§ 1º A divulgação de candidatos através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos;

§ 2º A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomeração de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

Art.21- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art.22- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.

Art.23- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

Art.24- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art.25- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

Art.26- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Parágrafo único: Candidatos que são funcionários públicos de carreira, terceirizados ou prestadores de serviços diretos deverão afastar-se da função no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição, exceto os atuais conselheiros tutelares, que deverão continuar a desenvolver suas funções atribuídas pelo ECA.

Art.27- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais e candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art.28- A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art.29- Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art.30- Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 32, desta Resolução.

CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art.31- O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art. 32-Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Altinópolis.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.

II- Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade.

Art.33-A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 9(nove) às 17(dezessete) horas, na EMEF Padre Geraldo Trossel, e sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Altinópolis, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

Art.34- Cada candidato poderá indicar até 2(dois) fiscais de eleição.

§1° O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Coordenadoria Municipal de Assistência Social do dia 01/08/2023 à 11/08/2023.

§2° A confecção dos crachás é de responsabilidade do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3° O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VII

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art.35- Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Coordenadores Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único- O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art.36- Os candidatos poderão credenciar 1(um) fiscal para apuração dos votos.

Art.37- O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art.38- Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

Art.39- A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art.40- O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, 2(dois) fiscais e 1(um) representante do Ministério Público.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41- A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interesses quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 42- Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.

§1°- Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que, sucessivamente na ordem classificatória, tiver maior tempo de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.43- Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-à pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2° do Art. 139 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Rua: Mato Grosso, n° 333 Bairro – Vila Maria
Fone: (16) 3665-9576 Email: cmdca@altinopolis.sp.gov.br
Altinópolis-SP

Art.44- Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Altinópolis-SP 27 de março de 2023.

Mônica Monteiro
Presidente do Conselho da Criança e do Adolescente de Altinópolis